ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

LEI Nº 1.282/91

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com a Universidade Federal Fluminense - UFF, Convênio objetivando o desenvolvimento das atividades necessárias à implantação do Centro de Leitura e Escrita, na conformidade da minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O presente Convênio tem por finalidade a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Prefeitura Municipal de Macaé, em consonância com o "Programa de Alfabetização e Cidadania" do Governo Federal' a atuar conjuntamente, no sentido de fazer convergir meios e fatores voltados para a erradicação ' do analfabetismo e a universalização da educação básica no Município de Macaé.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de maio de 1.991.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Registro fls. _____, Lv° _____
Publicação: Jornal "A Cidade"
Nº 677 fls. 06
Edição de 25-05-91

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO QUE FIRMAM
TRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MACAÉ-RJ
E A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSI

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram a Universidade Fe
ral Fluminense, doravante denominada **UFF**, sito na Rua Miguel de Frias, nº 9,
raí, Niterói, Autarquia Federal, **C.G.C. nº 28523215/0001-06**, neste ato represen
da pelo seu Reitor, Professor José Raymundo Martins Romêo e a Prefeitura do Mu
cípio de **MACAÉ-RJ** , doravante denominada **PREFEITURA**, si
na Rua **(Av.) Rui Barbosa,197-Macaé-RJ** C.G.C. nº 29115474/0001-6
neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **Sylvio Lopes Teixeira**
termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I

A UFF e a PREFEITURA, em consonância com o "Programa de Alfabe
zação e Cidadania" do Governo Federal, propõem-se a atuar, conjuntamente, no ser
do de fazer convergir meios e fatores voltados para a erradicação do analfabet
mo e a universalização da educação básica no município de **MACAÉ-RJ.**

CLÁUSULA II

Para consecução do presente **PROTOCOLO**, as partes comprometem-se a

- prestar apoio recíproco na realização de projetos e atividades pertinentes, em seus respectivos âmbitos de atuação;

- intercambiar, permanentemente, informações e/ou divulgá-las, quando do interesse comum ou ditados pela natureza dos projetos em execução.

CLÁUSULA III

As atividades decorrentes do presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO** serão definidas com base nas necessidades educacionais do município e nas possibilidades da UFF, contidas nas linhas gerais do Programa de Alfabetização e Leitura da UFF, a seguir relacionadas:

- reciclagem e preparação de educadores para as tarefas ligadas à alfabetização e à consolidação da leitura, nas áreas do pré-escolar, alfabetização, educação básica de crianças, jovens e adultos e educação especial;

- apoio às comunidades, por intermédio do assessoramente técnico aos órgãos e entidades municipais e comunitárias, na implantação de projetos, programas e entidades, subsidiando com metodologias e conteúdos, a participação operacional na efetivação de iniciativas de alfabetização;

- implantação do "Projeto Centro de Leitura e Escrita", tendo em vista consolidar o processo de alfabetização, considerando a fruição da leitura literária como meio de atingir as formas mais complexas da linguagem;

- garantia de espaço para estudo e reflexão sobre a prática pedagógica desenvolvida nas escolas;

- exploração de tecnologias que possam favorecer os projetos de aperfeiçoamento de professores, buscando formas de "linguagem" apropriadas às modalidades tecnológicas adotadas;

- inserção orgânica da educação de jovens e adultos e educação especial no sistema municipal de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO

As atividades definidas, de acordo com o "caput" da presente **CLÁUSULA**, serão operacionalizadas por intermédio de Projetos elaborados entre as partes e objeto de convênios específicos.

CLÁUSULA IV

Fica facultada a outras organizações públicas, privadas ou de economia mista, a inclusão neste acordo, mediante manifestação formal, por meio de carta de adesão.

CLÁUSULA V

Este **PROTOCOLO** terá vigência por prazo indeterminado, sendo que as partes poderão a qualquer tempo denunciar o presente instrumento, mediante notificação por escrito, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de denúncia, havendo pendências ou trabalho em execução, as partes definirão, por meio de **TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROTOCOLO**, as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um dos projetos/convênios.

CLÁUSULA VI

Acordam os partícipes que o Foro da Justiça Federal em Niterói é o competente para dirimir questões porventura originadas do presente instrumento e não resolvidas de comum acordo.

Niterói, 23 de maio de 1991

José Raymundo Martins Romêo
Reitor

Prefeito Municipal

Testemunhas:

_____

_____